

PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004

(do Dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA N.º

O art. 77 passa a ter a seguinte redação:

Art. 77. Cabe exclusivamente à seguradora a regulação e a liquidação do sinistro.

JUSTIFICAÇÃO

Exclui-se o parágrafo único desse artigo porque encampa erro conceitual: admite a colaboração do ressegurador num contrato do qual não é parte. Com efeito, o próprio projeto fixou a regra, que tem foros de consenso universal, de que o ressegurador não responde perante o segurado ou beneficiário do seguro (art. 63), já que responde somente frente ao segurador (art. 62).

Sala das Comissões, de maio de 2010

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO